



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine
Administração 2017 – 2020

PARECER JURÍDICO N.º 15/2019

Processo n.º 067/19

Requerente: SOS MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA.

Assunto: Impugnação ao edital

Aportou nesta Assessoria o processo administrativo com as características acima definidas. Considerando o requerimento de parecer jurídico sobre o caso, passa-se à análise.

I. DOS FATOS:

Trata-se de impugnação ao edital do pregão presencial n.º 01/2019 que tem por objeto “a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens em comodato e prestação de serviços de segurança eletrônica por monitoramento de imagens e sistema de alarme contínuos, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra, necessários à instalação dos sistemas nas dependências dos prédios públicos do município, incluindo os serviços de controle e atendimento em caso de sinistros, pelo período de 12 (doze) meses, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia” (vide edital – fl. 02).

A empresa Impugnou os itens 7.2, 11.2 do edital, itens 1, 4 e 5 do Anexo I do Termo de Referência, e item 11, incisos IV e VII do Anexo I do Termo de Referência. Diante disso, passa-se a expor a análise jurídica da impugnação em comentário.

II. DO DIREITO:



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

II. 1 PRELIMINARMENTE: INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE REQUISITO FUNDAMENTAL AO ATO DE APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO.

Inicialmente, a impugnação apresentada padece ante a falta de documentos que ratifiquem a condição de representante da sociedade pelo subscritor da peça. É imperioso ressaltar que a Impugnante não apresentou junto da impugnação o contrato social da empresa para identificar a representação da mesma pelo signatário do recurso.

Importa destacar que a representação da empresa não é meramente declaratória, precede de comprovação documental, seja pelo ato constitutivo da sociedade ou por procuração outorgada ao subscritor da impugnação. A pessoa jurídica deve ser representada em seus atos por quem de direito tenha poderes para tanto, seja sócio, administrador ou procurador. Contudo, é imanente ao presente ato a comprovação desta qualidade.

Assim sendo, ante a falta de comprovação de legitimidade ao ato, o subscritor da Impugnação deve ser considerado como figura ilegítima a proposição da impugnação, devendo a mesma ser indeferida de plano pela falta de um pressuposto inerente ao ato de propositura da impugnação.

II. 2 NO MÉRITO:

Em que pese a parte preliminar do parecer resolver a discussão, analisa-se o mérito do recurso.

II. 2. 1 DO ITEM 7.2 DO EDITAL (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA):

A Impugnante alega que a exigência editalícia do Pregão 01/2019, no item 5.2 é incorreta por ser exigido no envelope 1 a proposta de preço e os documentos de Qualificação Técnica do Anexo I – Termo de Referência. Alega a supressão de etapa do pregão e sugere a unificação dos dois itens de qualificação técnica para que sejam apresentados somente no envelope nº 02.



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

unificação dos dois itens de qualificação técnica para que sejam apresentados somente no envelope nº 02.

Primeiramente, não há que se falar em supressão de etapa em virtude da exigência no item 5.2. Supressão de etapa significa a não realização de alguma das duas etapas previstas no procedimento do Pregão Presencial. Em nenhum momento o edital refere ou sugere que não será realizada alguma das duas etapas básicas da modalidade licitatória em voga.

O arcabouço legal que norteia o procedimento do Pregão rege sua ocorrência no sentido de que a primeira etapa será composta da avaliação das propostas apresentadas pelos participantes, sendo que os classificados avançarão para a segunda etapa, na qual o escopo é examinar a documentação que demonstra a regularidade da empresa, bem como sua possibilidade de atender ao objeto da licitação.

É fato que nem a comissão e sequer o pregoeiro poderão alterar ou suprimir as etapas legais do Pregão, sob pena de cometimento de ato ilegal, passível, inclusive, de recurso administrativo e medida judicial. Ademais, na abertura do envelope nº 01, os participantes não poderão ser desabilitados, tendo em vista que o objetivo é a análise das propostas. Logo, ainda que a documentação seja acostada ao envelope 01, será justaposta para avaliação da habilitação ou não da empresa licitante na segunda etapa do processo.

O edital não menciona a supressão de qualquer etapa do certame. Além disso, nem poderia, pois se trataria de ofensa direta ao princípio da legalidade, estando sujeito a recurso administrativo e judicial.

Portanto, entende-se pelo indeferimento do pedido formulado pela parte Impugnante, haja vista que a exigência da referida documentação no envelope nº 01 não interferirá no escopo das etapas obrigatórias do Pregão Presencial.

II. 2. 2 DO ITEM 11.2 DO EDITAL:

A impugnante alega que a instalação dos equipamentos “deverá ser feita no prazo de 30 dias respeitando determinados dias da semana e horários, porém ao analisarmos a **cláusula segunda** do contrato dispõe que os serviços já devem estar funcionando de forma plena em até 10



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

Não prosperam tais alegações, uma vez que o item 11.2 e a cláusula segunda do contrato preveem situações distintas.

Assim versam os itens 11.1 e 11.2:

11.1 – A entrega será efetuada pela empresa vencedora, sendo que o pedido será feito por meio de ordem de serviço enviado via e-mail, com a Nota de Empenho anexada. Após o recebimento do pedido via e-mail, o fornecedor terá o prazo de até 30 (tinta) dias para efetuar o serviço, já com as instalações necessárias.

11.2 - A instalação dos equipamentos, caso necessário, deverá ser feita junto aos prédios da Prefeitura Municipal, nos locais indicados no Termo de Referência. A instalação será feita como um serviço separado do presente processo licitatório, e será convocada a licitante vencedora para que, dentro dos 30 dias supracitados - de segunda a sexta-feira - das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, instale os equipamentos necessários.

Assim versa a cláusula segunda do contrato:

A CONTRATADA dará início ao pleno funcionamento dos serviços em até 10 (de) dias, contados da assinatura do termo de contrato, de acordo com seguintes especificações: [...]

É necessário analisar os itens 11.1 e 11.2 de forma conjunta. A entrega dos materiais necessários, bem como da realização dos serviços, serão realizadas através de pedido formulado pela Administração Municipal em ordem de serviço enviado via e-mail, sendo que após o recebimento do mesmo a vencedora terá até 30 (tinta) dias para efetuar o serviço, já com as instalações necessárias.



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

Adiante, a instalação dos equipamentos nos locais indicados no Termo de Referência, será feita como um serviço separado do presente processo licitatório, e será convocada a licitante vencedora para que, dentro dos 30 dias supracitados para que instale os equipamentos necessários.

Estas são as disposições dos itens 11.1 e 11.2 que preveem, tão somente, a instalação e entrega dos equipamentos objeto da licitação. Trata-se de fase preparatória para o início do pleno funcionamento dos equipamentos da sequência aos serviços contratados.

Agora, a cláusula segunda do contrato prevê que após os atos dos itens citados, a CONTRATADA dará início ao pleno funcionamento dos serviços em até 10 (de) dias, contados da assinatura do termo de contrato.

Não há divergência entre os instrumentos de regulamentação, pois os itens 11.1 e 11.2 preveem atos anteriores a assinatura do contrato, de entrega e instalação dos equipamentos, sendo que a cláusula segunda do pacto contratual versa sobre o início do pleno funcionamento dos serviços de monitoramento em até 10 (de) dias da assinatura do instrumento.

Diante do exposto, entendo pelo indeferimento do pedido formulado na impugnação quanto ao item analisado.

II. 2. 3 DOS ITENS 4 E 5 DO ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA:

Aduz a Impugnante que os itens em comento tratam dos equipamentos a serem instalados pela empresa vencedora. Alega que o item 5.1 apenas menciona a descrição dos equipamentos necessários, permanecendo ausente a quantidade, impossibilitando a formulação de propostas pela ausência de parâmetro dos custos de aquisição de equipamentos.

O item 5.3 ¹do edital prevê a possibilidade da realização de visita técnica aos locais descritos no Termo de Referência. A finalidade da visita foi objeto de análise do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 4.968/2011, Segunda Câmara, que entendeu no seguinte sentido:

¹ 5.3 – Poderá ser realizada visita nos locais de instalação dos equipamentos para posterior participação no certame. A licitante que não optar em realizar a Visita Técnica nos locais de instalação dos equipamentos, e prestação dos serviços de monitoramento deverá apresentar declaração simples de que abriu mão da visita.



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

A visita técnica é um modo de possibilitar ao concorrente do certame que possa verificar todas as condições dos locais onde será realizada a instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço. Dessa forma, a alegação da Impugnante não subsiste, uma vez que todas as condições para a formulação da proposta da empresa podem ser colhidas através da visita técnica nos locais descritos no Termo de Referência.

Nesse mesmo sentido o item 8 do termo de referência, que trata do assunto:

8 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.1 É necessária a avaliação das condições do local de instalação dos sistemas, pelas empresas interessadas, a ser realizada antes de elaborar a proposta

Para o presente certame, era fundamental a avaliação dos locais de instalação e prestação de serviços antes de formular a proposta. Tendo vista o exposto, entendo pelo indeferimento da impugnação quanto ao item especificado.

II. 2. 4 DO ITEM 1 DO ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA:

Alega a Impugnante que o edital não esclarece quanto a necessidade de haver



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

posto de atendimento com viaturas para socorrer aos disparos nos locais especificados no Termo de Referência.

A licitação é adstrita ao seu objeto. No caso, importa salientar que o questionamento apresentado é resolvido pela simples leitura do objeto licitação, *in verbis*:

1 – OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para instalação e manutenção de equipamentos, em regime de comodato; e manutenção corretiva e preventiva do sistema de CFTV, para prestação de serviço de segurança eletrônica por monitoramento de imagens e sistema de alarme, contínuos nas 24 (vinte e quatro) horas, incluindo equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra, bem como serviços de controle e atendimento em caso de sinistros, pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 meses.

No objeto não consta a necessidade de haver posto de atendimento com viaturas para socorrer aos disparos nos locais especificados no Termo de Referência. Contudo, é sabido que a empresa vencedora se responsabiliza pela perfeita prestação de serviços após a assinatura do contrato com a administração pública.

II. 2. 5 DO ITEM 11 – INCISO IV- ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA:

Alega a impugnante que o edital é omissivo quanto ao prazo para de atendimento das manutenções, bem como da substituição dos equipamento em caso de falha.

A empresa vencedora do certame será contratada para prestar serviços 24 horas por dia e durante os sete dias da semana em todos os locais constantes do Termo de Referência. Dessa afirmação, depreende-se que havendo necessidade de troca de equipamentos por falhas ou



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

avarias, bem como manutenção dos mesmos visando o funcionamento perfeito, tais ações deverão ser realizadas imediatamente ao pedido realizado pela Administração Municipal ou da verificação pela empresa da necessidade que se fizer latente.

Ou seja, se a empresa é contratada para prestar serviços 24 horas por dia e durante os sete dias da semana, não poderá passar horas ou dias com equipamentos ou sistema em recorrentes falhas ou defeitos. Tão logo verificada a necessidade ou problema, bem como se assinalada a necessidade pela Contratante, a contratada deverá prestar o serviço.

Nessa senda o item 8 do Termo de Referência:

8 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: [...] 8.2 A manutenção dos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, bem como a sua substituição, se necessária, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A manutenção e troca dos equipamentos é de inteira responsabilidade da contrata, sendo estes serviços prestados de forma imediata a partir do chamado da Administração Municipal ou da verificação de avarias ou falhas pela contratada.

II. 2. 6 DO ITEM 11 – INCISO VII- ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA:

As condições de armazenamento das imagens estão dispostas no edital e Termo de Referência, sendo que a estes instrumentos a Administração Pública encontra-se vinculada a seguir. Ademais, o teor do item 11, inciso VII, anexo I ao Termo de Referência é uma obrigação da contratada, a qual deve ser cumprida.

Ademais, o fato de o Município dispor de 4 (quatro) equipamentos DVR (gravador de imagens), não significa que a contratada se obriga a os utilizar ou mantê-los. A obrigação é manter as imagens armazenadas por 30 dias para consulta quando solicitado pela



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine
Administração 2017 – 2020

Administração.

III. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opino pelo indeferimento da impugnação apresentada pela empresa SOS MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA., ante os fundamentos justapostos no presente parecer jurídico.

São João do Polêsine/RS, 12 de março de 2019.

Djovani Pozzobon
OAB/RS 107.066